



FLS. Nº 79  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**PARECER**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, III, C, LEI N.º 14.133/21. ANÁLISE FINAL. ART. 72, III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGULARIDADE.**

**1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria jurídica para recuperação de valores do SUS do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da Lei n.º NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei n.º 14.133/21, tendo por justificativa a necessidade de contratação de empresa que preste serviço técnico especializado de consultoria jurídica ao Município de Duque Bacelar/MA.



FLS. Nº 80  
Rubrica

*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

(...)

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

(...)

C) ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS;

Estando demonstrada a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação direta, possível a análise acerca da regularidade do procedimento adotado.

**3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

**3.1 - FASE INTERNA**

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com justificativa para a contratação direta, demonstrada em Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Análise de Riscos, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi dado seguimento ao procedimento.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão de Contratação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica, nos termos do art. 72, III, da NLLC.

Foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira pelo empresa responsável pela realização da formação, bem como demonstrada a exclusividade no fornecimento do objeto da contratação.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo.



FLS. Nº 81  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO**

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

**5 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA**

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

**6 - CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria jurídica ao Município de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 04 de abril de 2024.

*Joana Furtado de Freitas*  
**Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas**  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar